



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17) 3661/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1167/2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Aparecido Goulart, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo objetivando a execução de obras da rede coletora e emissário de esgotos para a implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos no Distrito de Esmeralda.

Art. 2º - Para a execução dos serviços relacionados ao art. 1.º caberá à Prefeitura Municipal de Rubinéia:

I - Fornecimento de mão-de-obra para execução de assentamento das tubulações para execução das redes e ligações, aterro de valas, execução de poços de visitas e repavimentação asfáltica;

II - Promover a integral guarda e vigilância da área, durante o período em que estiverem ocupando, responsabilizando-se por todas as ocorrências, de forma a não conflitar com as operações e ações desenvolvidas pelo pessoal da Sabesp, prejudicando o bom desempenho operacional da Companhia, no cumprimento das suas atribuições gerais e específicas;

III - A execução de todos os serviços relativos às obras e suas respectivas interligações, assumindo desde já os riscos e os problemas que possam acontecer no decorrer das obras, tais como: demolições, remanejamentos, ligações provisórias e serviços de fechamento provisório (tapumes, andaimes), responsabilizando-se por todos os encargos e despesas necessárias;

IV - Garantir todas as condições de segurança e medicina do trabalho, para os seus empregados, assumindo a integral responsabilidade, eximindo a Sabesp de eventuais responsabilidades;

V - Comunicar a Sabesp, imediatamente, qualquer fato que interfira no sistema operacional em funcionamento, bem como ocorrências veiculadas à imagem da Companhia;

VI - Indicação formal do Engenheiro e responsável técnico da Prefeitura, pela obra em questão e pelo acompanhamento dos serviços de sua responsabilidade.

Art. 3º - Para a execução dos serviços relacionados ao art. 1.º caberá à SABESP:

I - O fornecimento de projetos, equipamentos e materiais para execução das obras da rede coletora e emissário de esgotos para a implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos;

II - Disponibilizar, apoio e orientação técnico-operacional para as atividades que interfiram no sistema operacional, se utilizando para tanto de mão de obra e equipamentos da Prefeitura;

III - Promover as inspeções técnicas, laudos técnicos de equipamentos e materiais, dentro das normas e procedimentos da Companhia, obedecendo ao estabelecido nos itens acima;

IV - Supervisionar a execução das obras a serem realizadas pela Prefeitura;



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É I A

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17) 3661/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

V - Atualizar, se necessário, toda a documentação com vistas à formalização das alterações de projetos;

VI - Fiscalizar a execução dos serviços para cumprimento das especificações técnicas, das Normas de Segurança do Trabalho e da ABNT.

Art. 4.º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º A minuta do convênio a ser assinado passa a compor obrigatoriamente a presente lei em forma de Anexo Único.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia - SP, aos 27 de junho de 2011.

Aparecido Goulart
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

Antonio Carlos Martins Soares
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17) 3661/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, COM O OBJETIVO DE EXECUÇÃO DE REDE COLETORA E EMISSÁRIO DE ESGOTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS DO DISTRITO DE ESMERALDA, MUNICÍPIO DE RUBINÉIA.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo, na Rua Costa Carvalho, n.º 300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, doravante denominada simplesmente SABESP, neste ato representada na forma de seus estatutos, e a MUNICIPALIDADE DE RUBINÉIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.135.043/0001-12, com sede na Praça Osmar Novaes, 700, centro, Rubinéia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal (nome e qualificação completa), doravante designada EMPREENDEDORA, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº (identificar número) de (identificar data), de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, nos termos da DD nº (precisa de DD), devidamente publicada no Diário Oficial Empresarial em 05 de fevereiro de 2010, considerando:

- 1) Que a SABESP, na qualidade de concessionária dos serviços públicos de água e esgotos do município de RUBINÉIA, é a responsável, com exclusividade, pela implantação, ampliação, manutenção, administração e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento e destino final de esgotos sanitários do município;
- 2) Que existe a necessidade de ampliar o atendimento com sistema de coleta e tratamento de esgotos na área de abrangência do município;
- 3) A limitação de recursos econômicos - financeiros da SABESP para realizar as obras necessárias, com a urgência requerida, e o interesse do Poder Público em atender as reivindicações dos usuários,
- 4) Que as obras trarão melhoramentos à comunidade local, elevando a qualidade de vida da população ali residente;
- 5) O interesse da Prefeitura em equacionar os problemas sociais decorrentes da falta de infra-estrutura no Distrito de Esmeralda.

Resolvem,

A SABESP e a PREFEITURA conjugarem esforços para executar, em parceria, as obras caracterizadas no objeto do presente e para tanto firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente a execução das obras da rede coletora e emissário de esgotos para a implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos no Distrito de Esmeralda, município de Rubinéia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17) 3661/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 2ª - EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 2.1 As obras serão executadas em conjunto pela SABESP e PREFEITURA, em estrita conformidade com os projetos, planilhas e lista de materiais elaborados pela SABESP.

CLÁUSULA 3ª - ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1 À PREFEITURA caberá:

- 3.1.1 Fornecimento de mão-de-obra para execução de assentamento das tubulações para execução das redes e ligações, aterro de valas, execução de poços de visitas e repavimentação asfáltica;
- 3.1.2 Promover a integral guarda e vigilância da área, durante o período em que estiverem ocupando, responsabilizando-se por todas as ocorrências, de forma a não conflitar com as operações e ações desenvolvidas pelo pessoal da Sabesp, prejudicando o bom desempenho operacional da Companhia, no cumprimento das suas atribuições gerais e específicas;
- 3.1.3 A execução de todos os serviços relativos às obras e suas respectivas interligações, assumindo desde já os riscos e os problemas que possam acontecer no decorrer das obras, tais como: demolições, remanejamentos, ligações provisórias e serviços de fechamento provisório (tapumes, andaimes), responsabilizando-se por todos os encargos e despesas necessárias;
- 3.1.4 Garantir todas as condições de segurança e medicina do trabalho, para os seus empregados, assumindo a integral responsabilidade, eximindo a Sabesp de eventuais responsabilidades;
- 3.1.5 Comunicar a Sabesp, imediatamente, qualquer fato que interfira no sistema operacional em funcionamento, bem como ocorrências veiculadas à imagem da Companhia;
- 3.1.13 Indicação formal do Engenheiro e responsável técnico da Prefeitura, pela obra em questão e pelo acompanhamento dos serviços de sua responsabilidade.

3.2 À SABESP caberá:

- 3.2.1 O fornecimento de projetos, equipamentos e materiais para execução das obras da rede coletora e emissário de esgotos para a implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos;
- 3.2.2 Disponibilizar, apoio e orientação técnico-operacional para as atividades que interfiram no sistema operacional, se utilizando para tanto de mão de obra e equipamentos da Prefeitura;
- 3.2.3 Promover as inspeções técnicas, laudos técnicos de equipamentos e materiais, dentro das normas e procedimentos da Companhia, obedecendo ao estabelecido nos itens acima;
- 3.2.4 Supervisionar a execução das obras a serem realizadas pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17) 3661/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.5 Atualizar, se necessário, toda a documentação com vistas à formalização das alterações de projetos;

3.2.6 Fiscalizar a execução dos serviços para cumprimento das especificações técnicas, das Normas de Segurança do Trabalho e da ABNT.

CLÁUSULA 4ª - CUSTO

4.1 Unicamente para fins contábeis, o custo total das obras está estimado em R\$ 430.820,40 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos), cabendo a participação das partes na seguinte proporção:

PREFEITURA	18,11%	R\$ 78.021,57 (setenta e oito mil, vinte e um reais e cinquenta centavos)
SABESP	81,89%	R\$ 352.798,83 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos reais e dezessete centavos)

4.2 Caberá a cada um dos partícipes providenciar e disponibilizar os recursos financeiros e os meios necessários para concretização da parcela da obra sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA 5ª - INCORPORAÇÃO E OPERAÇÃO DAS OBRAS

5.1 Concluídas as obras, objeto do presente Convênio, a Prefeitura efetuará a doação do Sistema à Sabesp, que desde já se compromete a administrá-lo, mantê-lo e operá-lo, mediante o pagamento pelos usuários, das tarifas correspondentes, servindo este como competente instrumento de doação.

CLÁUSULA 6ª – DA INTERLIGAÇÃO DO EMPREENDIMENTO AO SISTEMA SANITÁRIO E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE ESMERALDA.

6.1 As interligações de esgoto somente serão liberadas pela Sabesp, após a realização de testes de queda, comprovando o perfeito funcionamento do Sistema Coletor.

CLÁUSULA 7ª - DENÚNCIA

7.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a todo o tempo, por quaisquer das partes, mediante comunicação à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso em que as partes deverão se compor em relação as atribuições assumidas, de modo a não prejudicar à execução do projeto.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência do presente Convênio é de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

8.2 O presente Convênio poderá ser prorrogado por meio de aditamento, desde que acordado pelas partes, caso o prazo inicialmente ajustado seja insuficiente para a execução total das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17) 3661/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Na ocorrência de eventos não previstos neste Convênio, fica desde já ressalvada a possibilidade de aditamentos, mantido o seu objeto;
- 9.2 Ficam expressamente vedados aditamentos para acréscimos de quantitativos da obra que ultrapassem 25% do valor previsto neste instrumento;
- 9.3 Fica expressamente vedada a transferência de responsabilidade técnica das partes.

CLÁUSULA 10 – ANEXOS

- 10.1 Constituem anexos ao presente a planilha de preços e o cronograma de execução, devidamente rubricados pelas partes.

CLÁUSULA 11 - DOCUMENTOS

- 11.1 Todos os documentos e/ou cartas entre a SABESP e o MUNICÍPIO serão trocados por meio de expediente protocolado, e nenhuma outra forma será considerada como prova de respectiva entrega.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente CONVENIO, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual e único efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Local e data.

Representante da Prefeitura Municipal

Representante da SABESP

TESTEMUNHAS:
